

11 — *Abono das gratificações:*

Os presidentes dos júris, logo que terminar a prova, enviarão às secretarias das escolas superiores de belas-artistas os elementos necessários para elaboração da folha de gratificações devidas aos membros dos júris, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 41 362, de 14 de Novembro de 1957.

Elaborada a folha dentro do prazo de dez dias, deverá ser imediatamente remetida à Secretaria-Geral do Ministério da Educação Nacional.

12 — *Época de Outubro:*

Só serão admitidos à prova na época de Outubro:

a) Os candidatos residentes nas ilhas adjacentes e no ultramar português;

b) Os candidatos que só na segunda época preencherem as condições de admissão;

c) Os candidatos que na primeira época estejam a prestar serviço militar obrigatório ou que tenham prestado esse serviço no decurso do ano lectivo, pelo menos durante 60 dias seguidos;

d) Os candidatos impedidos por motivo de doença de comparecer à prova da primeira época, desde que a doença seja verificada por médico dos serviços de saúde escolar. É indispensável que os candidatos participem a doença e indiquem a morada à Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes no próprio dia em que faltarem à prova. O facto de os candidatos não participarem a doença à Direcção-Geral no próprio dia da falta à prova ou o de não serem encontrados pelo médico na morada indicada excluem a possibilidade de os mesmos candidatos utilizarem a época de Outubro.

As disposições desta alínea deverão ser afixadas em todas as escolas, por forma bem visível, junto das pautas.

*

As datas da realização da prova na época de Outubro serão oportunamente fixadas.

Horário da prova de aptidão**Escolas superiores de belas-artistas**

Cursos de Pintura e de Escultura:

Prova de aptidão — Julho 30 e 31 e Agosto 1 e 2, às 10 horas.

II) Realização da prova de desenho artístico do exame de aptidão com destino ao curso de Arquitectura

A realização desta prova aplicam-se, em tudo o que não estiver previsto nas instruções publicadas no *Diário do Governo* n.º 155, 1.ª série, desta data, as normas constantes do n.º 9 das presentes instruções.

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, 2 de Julho de 1962. — O Director-Geral, *João Alexandre Ferreira de Almeida*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA****Direcção-Geral dos Combustíveis**

Por despacho ministerial de 29 de Junho de 1962 foi determinado que os preços de venda ao público dos combustíveis líquidos (gasolina, petróleo, gasóleo e *fuel-oil*), a partir de 1 de Julho de 1962, sejam os seguintes:

Gasolina IO 91 RM:

6\$ por litro, fornecida nos postos abastecedores autorizados para o efeito do continente e ilhas adjacentes.

Gasolina IO 79 RM:

5\$30 por litro, fornecida nos postos abastecedores do continente e ilhas adjacentes.

Petróleo:

1\$85 por litro, fornecido aos revendedores em Lisboa. O preço de venda do petróleo ao consumidor é acrescido de diferencial de transporte fixado por despacho publicado no *Diário do Governo* n.º 133, 1.ª série, de 12 de Junho de 1959, e de \$15 por litro, correspondente ao diferencial de revenda.

Gasóleo:

2\$15 por litro, fornecido aos revendedores no continente e ilhas adjacentes nos postos de abastecimento, quer a granel, quer em taras. O diferencial de revenda de \$15 por litro é acrescido a este preço nos postos de revenda, pelo que o preço a fixar nestes postos é de 2\$30 por litro.

Fuel-oil:

\$90 por quilograma, fornecido a granel nas instalações de Lisboa.

A Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses o gasóleo e o *fuel-oil* serão fornecidos a granel nos armazéns das companhias abastecedoras, em Lisboa, aos preços de:

Gasóleo — 1\$40 por litro.

Fuel-oil — \$55 por quilograma.

O Fundo de Abastecimento pelas vendas feitas à C. P. receberá das companhias abastecedoras \$245 por litro de gasóleo e pagará \$175 por quilograma de *fuel-oil*.

Para a lavoura será mantida a bonificação de \$40 por litro de gasóleo.

Direcção-Geral dos Combustíveis, 29 de Junho de 1962. — O Director-Geral, *Francisco Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.